

BANCO DO BRASIL S/A**ATIVOS S.A. COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE AGOSTO DE 2019****1. DADOS DA EMPRESA:**

Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros
CNPJ/MF nº 05.437.257/0001-29 NIRE 53.3.0000700-4

2. DATA, HORA E LOCAL:

08 de agosto de 2019, às 17 horas, na sede da Companhia, situada na SEPN 508, Conjunto C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70.040-912.

3. PRESENCAS E QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:

Presentes os acionistas, BB Cayman Islands Holding (BB CI Holding) e BB Banco de Investimento S.A. - BB-BI, representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia ambos representados pelo Sr. Cícero Przendsiuk, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas e o representante da Diretoria Executiva, Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci.

4. MESA:

O Sr. Gerson Wlaudimir Falcucci, na qualidade de Presidente da Companhia assumiu a presidência da Assembleia e secretariou a reunião.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:

Os demais documentos pertinentes a assuntos integrantes da ordem do dia foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

6. CONVOCAÇÃO:

Reuniram-se o Presidente da Companhia e o representante legal dos acionistas, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124, § 4º da Lei 6.404/76.

7. ORDEM DO DIA:

O Presidente da Companhia informou aos Acionistas os assuntos constantes da Ordem do dia para serem examinados, discutidos e votados:

1. Eleição de membro do Conselho de Administração - Deliberativo.**8. DELIBERAÇÕES:**

Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos objetos da ordem do dia, após o exame e a discussão das matérias, os acionistas decidiram, por unanimidade, o quanto segue:

1. Eleição de membro do Conselho de Administração: Foi eleito o membro do Conselho de Administração, com prazo de gestão de 08/08/2019 até a AGO de 2021:

a. O Sr. Bruno Silva Dalcolmo, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00346551800, expedida pelo Detran/DF em 22/05/2018, inscrito no CPF sob nº 083.953.547-38, residente e domiciliado na rua Avenida Lucio Costa 4600, Bloco 3, Apartamento 405, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.630-01, em substituição ao Sr. Djaci Vieira de Sousa.

Composição do Conselho de Administração: Em função da eleição do novo membro e uma vez que este tenha tomado posse, a composição do Conselho de Administração da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, ficará consolidada da seguinte forma:

a. O Sr. Bruno Silva Dalcolmo, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00346551800, expedida pelo Detran/DF em 22/05/2018, inscrito no CPF sob nº 083.953.547-38, residente e domiciliado na rua Avenida Lucio Costa 4600, Bloco 3, Apartamento 405, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.630-01;

b. O Sr. José Alípio dos Santos, brasileiro, casado, aposentado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01278141342, expedida pelo Detran/DF em 17/12/2014, inscrito no CPF sob nº 877.391.608-06, residente e domiciliado na SHIS QI 09, Conjunto 11, Casa 13, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.625-110;

c. O Sr. Júlio Cesar Costa Pinto, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00018265821, expedida pelo Detran/DF em 11/06/2015, inscrito no CPF sob o nº 579.940.641-91, residente e domiciliado na SQS 211, Bloco D, Apartamento 106, Brasília/DF, CEP: 70.274-040;

d. O Sr. Luiz Claudio Batista, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00710370112, expedida pelo Detran/SP em 04/09/2017, inscrito no CPF sob o nº 728.662.506-30, residente e domiciliado na Rua Cristina 275, Apartamento 901, Sion, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.310-800;

e. O Sr. Marco Túlio de Oliveira Mendonça, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº M4.247.863, expedida pela SSP/MG em 02/09/1985, inscrito no CPF sob o nº 749.403.336-04, residente e domiciliado no SMDB 12-E, Conjunto 1, Casa C, Condomínio Vila Verde, Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.680-125;

f. O Sr. Paulo César Simplicio da Silva, brasileiro, casado, aposentado, portador da Cédula de Identidade nº M-7.003.455, expedida pela SSP/MG, em 23/10/1990, inscrito no CPF sob nº 497.415.437-00, residente e domiciliado no SHIN QI 06, Conjunto 06, Casa 03, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 71.520-060;

g. O Sr. Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01333163355, expedida pelo Detran/SP em 04/02/2016, inscrito no CPF sob nº 117.685.018-07, residente e domiciliado Rua 28 Sul, Lote 6/8, T 2 - Apartamento 2604, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.929-00.

9. ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença do representante das Acionistas e deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da Ativos S.A., lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e pelo representante dos acionistas. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

GERSON WLAUDIMIR FALCUCCI
Secretário

Pelos Acionistas

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
CICERO PRZENDSIUK
CPF: 669.435.159-34

BB CAYMAN ISLANDS HOLDING
CICERO PRZENDSIUK
CPF: 669.435.159-34

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.717, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019**

Dispõe sobre a autorização para a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec emitir os códigos autenticadores dos diplomas dos concluintes de cursos técnicos de nível médio ofertados por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes com base na Portaria nº 401, de 10 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, com as alterações da Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, na Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, bem como nos Decretos nº 5.154, de 23 de julho de 2004, e nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nos termos do Processo SEI nº 23000.007835/2015-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec a reconhecer o registro e emitir o código autenticador do registro dos diplomas dos concluintes de cursos técnicos de nível médio no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec, ofertados pelas Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes, com base na Portaria MEC nº 401, de 10 de maio de 2016, os quais estejam vinculados a cursos iniciados até a presente data.

Art. 2º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica ficará responsável pela emissão de procedimentos para a geração do código autenticador do registro, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, dos diplomas de cursos técnicos de nível médio, ofertados pelas Instituições Privadas de Ensino Superior, com base na Portaria Normativa MEC nº 401, de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRAHAM WEINTRAUB

PORTARIA Nº 1.718, DE 8 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e na Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de setembro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO PELAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 1º Estabelecer as normas para a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio por Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes, devidamente credenciadas para oferta de cursos superiores de graduação e registrados no Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior - Cadastro e-MEC, sem o financiamento com recursos federais de que trata a Lei nº 12.513, de 2011.

Art. 2º A oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio pelas Instituições Privadas de Ensino Superior de que trata o art. 1º depende de emissão prévia de ato autorizativo da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec, após procedimento de habilitação, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Os pedidos de habilitação da Instituição e de autorização do curso a que se refere esta Portaria deverão ser formalmente apresentados à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica por meio do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

Art. 3º As Instituições Privadas de Ensino Superior poderão ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio a quem esteja cursando ou tenha concluído o ensino médio, aproveitando as oportunidades educacionais existentes.

§ 1º Os cursos a serem ofertados deverão constar no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do Ministério da Educação - MEC.

§ 2º A oferta dos cursos de educação profissional técnica de nível médio poderá ser presencial ou a distância, devendo ser na mesma modalidade do curso de graduação correlato da Instituição Privada de Ensino Superior.

CAPÍTULO II

DA HABILITAÇÃO PARA A OFERTA DE CURSOS PELAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 4º A habilitação das Instituições Privadas de Ensino Superior - Ipes a que se refere o art. 2º está condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos, cumulativamente:

I - Índice Geral de Cursos - IGC ou Conceito Institucional - CI, o que for mais recente, igual ou superior a 3 (três);

II - atuação em curso de graduação em área de conhecimento correlata à do curso técnico a ser ofertado previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos organizado pelo Ministério da Educação, conforme a Tabela de Mapeamento constante no Anexo desta Portaria; e

III - excelência na oferta educativa comprovada por meio dos seguintes indicadores:

a) Conceito Preliminar de Curso - CPC ou Conceito de Curso - CC, igual ou superior a 4 (quatro) no curso de graduação, da área de conhecimento correlata ao curso técnico a ser ofertado;

b) inexistência de supervisão institucional; e

c) inexistência de penalidade institucional, nos dois anos anteriores à oferta, nos cursos de graduação correlatos aos cursos técnicos a serem ofertados.

Parágrafo único. As Instituições Privadas de Ensino Superior deverão estar com seus dados atualizados no e-MEC para que seja possível a análise do pedido de habilitação.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA A OFERTA DE CURSOS PELAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR

Art. 5º A Instituição Privada de Ensino Superior devidamente habilitada pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica deverá solicitar autorização para oferta do curso de educação profissional técnica de nível médio, por meio do registro do pedido no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação e da inserção do respectivo plano de curso.

Parágrafo único. O plano de curso deverá demonstrar coerência com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da Instituição Privada de Ensino Superior, devendo ainda atender o disposto nas diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio definidas pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e demais normatizações associadas, apresentando os seguintes itens:

I - identificação do curso técnico - denominação, número de vagas, modalidade de oferta (presencial ou a distância) e código e-MEC do curso de graduação correlato;

II - justificativa e objetivos - razões da instituição para a oferta do curso na região, fundamentada em pesquisas do setor produtivo e das ocupações existentes, evidenciando-se a demanda pelo curso com estudo de viabilidade;

III - requisitos e formas de acesso - critérios de escolaridade, idade e condições para a admissão do candidato ao curso;

IV - perfil profissional de conclusão - competências requeridas para o exercício da profissão ou da ocupação correspondente previstas no Cadastro Nacional de Ocupações ou em outros registros reconhecidos no mercado de trabalho;

V - organização curricular - estrutura básica do curso, contendo itinerários formativos e possibilidades de certificações em qualificações profissionais intermediárias, coerentes com requisitos do perfil profissional de conclusão assim como carga horária e descrição das metodologias;

VI - critérios de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores - procedimentos de avaliação de conhecimentos e experiências adquiridos anteriormente pelo aluno;

VII - critérios de avaliação sistema de avaliação a ser utilizado, incluindo estratégias de acompanhamento para a superação das dificuldades de aprendizagem dos alunos;

VIII - instalações e equipamentos - infraestrutura para desenvolvimento do curso coerente com a modalidade de oferta do curso (presencial ou a distância);

IX - pessoal docente e técnico - quadro de pessoal envolvido no processo de desenvolvimento de aprendizagem com a indicação da adequada formação e qualificação profissional para a função;

X - certificados e diplomas - documentos a serem expedidos conforme a proposta do plano de curso; e

XI - Proposta de Estágio Supervisionado, incluída sua carga horária, conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, prevendo-o como ato educativo quando estabelecido pela instituição de ensino no plano de curso, ou como obrigatório em função da natureza da ocupação.

Art. 6º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica procederá à análise documental e, em caso de deferimento, expedirá ato autorizativo do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação para cada um dos cursos.

§ 1º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica poderá solicitar informações complementares ou esclarecimentos adicionais para a tomada de decisão.

